



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, de 13 de maio de 2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que trata da Governança Legislativa Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 10, inciso II e 55, § 1º, alínea "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º – O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º – A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa Diretora, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º – O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º – As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º – As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º – As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º – O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto a oferta de serviços digitais:

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º – As Plataformas de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º – São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 – O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 – O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 – Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Transparência da Casa Legislativa;
- III – e-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal;
- V – Programa de Dados Abertos;
- VI – Disponibilização de Emissão de Certidões;
- VII – Legislação Municipal;
- VIII – Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- IX – Serviços Online de FAQ;
- X – Sistema de Ouvidoria;

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



XI – Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

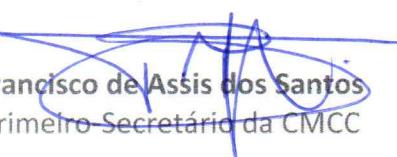
Art. 13 – O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido, total ou parcialmente, pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 13 de maio de 2025.

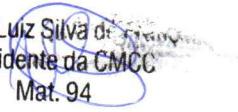

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC


Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente da CMCC

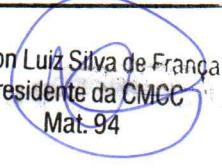

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro Secretário da CMCC


Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo Secretário da CMCC

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ	
Proposição APROVADA em	
sessão do dia	
<u>05 / 06 / 25</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	A FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO


Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ	
Proposição APROVADA em	
sessão do dia	
<u>05 / 06 / 25</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	A FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO


Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94



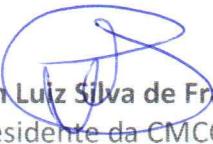
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 QUE TRATA DA GOVERNANÇA DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal submete à apreciação e deliberação do plenário, o Projeto de resolução que dispõe sobre a Governança no âmbito do legislativo local.

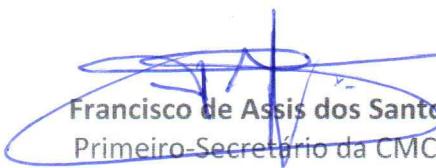
Trata-se de exigência sobre a transparência pública através dos procedimentos digitais a ter uso nas organizações públicas, o que nos faz trazer para deliberação a presente proposta com vistas a que possamos ficar inseridos no contexto moderno e atualizado das informações interativas pelas plataformas de governo.

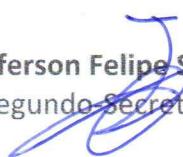
Por tais razões, contamos com a aprovação pelos demais pares desta Casa Legislativa, com vistas a que a presente normativa tenha sua eficácia tão logo se consuma a sua aprovação e, consequentemente, a sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 13 de maio de 2025.


Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC


Francisco de Assis de Silva
Vice-Presidente da CMCC


Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário da CMCC


Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo-Secretário da CMCC